ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 71 /2026

Dispõe sobre a criação do Programa "Jovem Longe das Drogas" no município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itabaiana , o Programa "Jovem Longe das Drogas", com a finalidade de prevenir o uso de substâncias entorpecentes e promover a conscientização, orientação e proteção de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:
I – Prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas entre crianças e jovens;
II – Promover ações educativas nas escolas da rede pública municipal;
III – Incentivar a prática de esportes, cultura e lazer como alternativas saudáveis;
IV – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
V – Oferecer apoio e orientação a jovens em situação de vulnerabilidade;
VI – Reduzir os índices de envolvimento com drogas no município.

Art. 3º 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:
I – Realizar palestras, oficinas e campanhas educativas em escolas e comunidades;
II – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades religiosas;
III – Promover atividades esportivas, culturais e sociais voltadas à juventude;
IV – Capacitar professores e profissionais da educação para atuação preventiva;
V – Disponibilizar acompanhamento psicológico e social, quando necessário;
VI – Desenvolver ações integradas com as áreas de saúde, assistência social e segurança pública.

RECEBIDO
23/03/26

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 23 de Março de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Jovem Longe das Drogas", com foco na prevenção e conscientização acerca dos riscos do uso de substâncias entorpecentes entre crianças, adolescentes e jovens. Sabe-se que o envolvimento precoce com drogas é um dos principais fatores que contribuem para a evasão escolar, aumento da violência e desestruturação familiar. Dessa forma, torna-se essencial que o poder público atue de maneira preventiva, promovendo informação, apoio e oportunidades saudáveis para a juventude. A implementação de ações educativas, aliadas ao incentivo ao esporte, cultura e lazer, constitui estratégia eficaz para afastar jovens de situações de risco, fortalecendo sua formação cidadã e promovendo qualidade de vida. Além disso, o projeto busca integrar diferentes áreas da administração pública, garantindo uma atuação mais eficiente e abrangente no enfrentamento desse problema social. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante investimento no futuro da nossa juventude.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD